PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.379, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre a realização de convênio com a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - EFOA, destinado à celebração de estágio em favor de estudantes.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2003, aprovou Projeto de Lei nº 056/2003, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – EFOA / *Centro Universitário Federal – CEUFE***, do Ministério da Educação, tendo por objeto a celebração de estágio não remunerado em favor de seus estudantes, junto às unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - Para a realização de cada estágio será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a Prefeitura Municipal de Mococa, com a interveniência da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas.

Parágrafo 1º - O Termo de Compromisso de Estágio terá como função básica, em relação a cada estágio, determinar a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e a Prefeitura Municipal de Mococa, sendo que o estágio será da forma não remunerada.

Parágrafo 2º - O estágio realizado não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Prefeitura Municipal de Mococa, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, bem como o artigo 6º do Decreto Federal nº 87.497/82

Art. 3º - O Termo de Compromisso de Estágio, deverá conter, obrigatoriamente:

I – a menção de que o estágio não será remunerado;

II – o horário de cumprimento das atividades desenvolvidas pelo estagiário, com o total das horas;

III – que a jornada de atividades do estagiário deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário de funcionamento da unidade de saúde da Prefeitura Municipal de Mococa;